

IV - formação de professores para implementação dos materiais, plataformas e roteiros curriculares e metodológicos; e avaliações de alcance e impacto das ações.

Art. 3º Para a consecução do disposto neste Decreto, o Estado, por meio da Seduc:

I - prestará assessoria técnica e pedagógica ao município, nos termos da legislação, nos seguintes eixos: Ensino Fundamental - anos iniciais; Ensino Fundamental - anos finais; Literatura e Formação do Leitor; Gestão Municipal da Educação; e Avaliação Educacional;'

II - ofertará periodicamente ciclos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens, conforme previsto no art. 2º, deste Decreto;

III - concederá assistência financeira para execução de ações e projetos destinados a minimizar o déficit de aprendizagem dos alunos que integram as redes municipais de ensino;

IV - disponibilizará equipamentos que possibilitem o aprimoramento do ensino fundamental nas escolas municipais, além do acesso a plataformas de aprendizagem e a materiais de apoio à formação e à aprendizagem de alunos e professores.

Art. 4º A critério do Chefe do Executivo municipal e observada a necessidade local, a assistência mencionada no inciso III, do art. 3º, deste Decreto, será realizada em, no mínimo, 02 (duas) parcelas e destinar-se-á a uma ou mais das seguintes ações:

I - implementação do regime de tempo integral na rede municipal de ensino e apoio às atividades dos ciclos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens dos alunos (Programa "Mais Tempo Juntos");

II - reforma, ampliação e equipamentos para as escolas;

III - aquisição de veículos de transporte escolar;

IV - aquisição de tablets, computadores e equipamentos tecnológicos para os alunos.

§ 1º Enquadram-se no inciso I, do caput, deste artigo, as seguintes ações:

I - aquisição de livros paradidáticos, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 17.632, de 26 de agosto de 2021;

II - implementação do regime de tempo integral na escola, com a oferta de tempos eletivos para os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, objetivando apoiar os ciclos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens dos alunos;

III - pagamento de bolsas a professores que apresentem e desenvolvam projetos de apoio e acompanhamento pedagógico a alunos no contraturno das escolas municipais, objetivando a concretização das metas estabelecidas no Pacto.

§ 2º No mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos transferidos aos municípios serão destinados a ações abrangidas pelo inciso I, do caput, deste artigo.

Art. 5º A assistência financeira a ser concedida aos municípios, na forma deste Decreto, levará em consideração os indicadores de aprendizagem (taxa de matrícula no ensino fundamental, índice de qualidade educacional, abandono escolar, distorção idade ano) e os indicadores de vulnerabilidade social municipal (bolsa família).

§ 1º Os indicadores para definição do valor da assistência corresponderão a um percentual do total de recursos a serem transferidos no âmbito do Pacto.

§ 2º O valor total a ser transferido para cada município beneficiado resultará da combinação dos indicadores a que se refere o caput, observada a seguinte fórmula:

Valor total = VMATpf + VBFpf + VIQEpf + VTDIpf + VTApf

§ 3º Integram a fórmula de que trata o § 2º os seguintes parâmetros:

I - VMATpf: valor a receber considerando a média do número de matrículas municipais nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, nos anos de 2015 a 2020, o peso correspondente, bem como a faixa em que se encontrar o município dentro do indicador;

II - VBFpf: valor a receber de acordo com a média do número de beneficiários do Bolsa Família (per capita) no município, nos anos de 2015 a 2020, o peso correspondente, bem como a faixa em que se encontrar o município dentro do indicador;

III - VIQEpf: valor a receber de acordo com a média do indicador de qualidade educacional (QE) do município, nos anos de 2015 a 2020, o peso correspondente, bem como a faixa em que se encontrar o município dentro do indicador;

IV - VTDIpf: valor a receber de acordo com a média da Taxa de Distorção Idade-Série da rede municipal, nos anos finais do ensino fundamental, nos anos de 2015 a 2019, o peso correspondente, bem como a faixa em que se encontrar o município dentro do indicador;

V - VTABpf: valor a receber de acordo com a média da Taxa de Abandono da rede municipal, nos anos finais do ensino fundamental, nos anos de 2015 a 2019, o peso correspondente, bem como a faixa em que se encontrar o município dentro do indicador;

§ 4º Cada indicador da fórmula terá um peso específico, do que resultará, após enquadramento do município em uma de suas faixas, o valor final a ser transferido.

§ 5º Portaria da Seduc definirá os pesos e as faixas a serem utilizados para definição dos valores.

Art. 6º Os recursos a que se refere o art. 4º, deste Decreto, serão transferidos aos municípios beneficiários mediante a celebração de convênio nos termos da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, os quais deverão ser aplicados nas programações finalísticas indicadas na Lei nº 17.632, de 26 de agosto de 2021.

Art. 7º A Seduc, após totalizados os valores a serem transferidos, comunicará cada município o respectivo montante devido.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Decreto correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo, cabendo à Seduc adotar as providências para assegurar a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira necessária à execução das ações do Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 23 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.259, de 23 de setembro de 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº17.669, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE TORNA PERMANENTE A POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL PREVISTA NAS LEIS Nº17.428/2021 E Nº17.202/2020, DEFININDO OS LIMITES, A FORMA E AS CONDIÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público intensificar as políticas públicas que se voltem ao atendimento da população mais necessitada, buscando assegurar a todos condições dignas de subsistência; CONSIDERANDO a Lei nº 17.669, de 14 de setembro de 2021, que torna permanente a política pública social prevista nas Leis nº 17.428, de 23 de março de 2021, e nº 17.202, de 08 de abril de 2020, as quais dispõem sobre a aquisição e a distribuição pelo Poder Executivo de gás em botijão a população cearense de maior vulnerabilidade social; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar essa Lei, possibilitando a operacionalização da distribuição de tão relevante benefício social, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os limites, a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição dos botijões de gás à população cearense socialmente mais vulnerável prevista na Lei nº17.669, de 14 de setembro de 2021.

Art. 2º Compete à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a prática dos atos necessários à fiel execução da política de que trata este Decreto.

§ 1º A SPS entregará a cada família habilitada neste programa 1 (um) "Vale Gás de Cozinha", em valor equivalente à recarga de 1 (um) botijão, o qual assegurará o direito ao seu recebimento perante a distribuidora contratada.

§ 2º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a SPS poderá estender o benefício da distribuição de botijões de gás previsto no §2º do art. 1º da Lei Nº 17.669/2021, para entidades da sociedade civil que atuam em projetos sociais para a distribuição gratuita de marmitas e refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade, na forma a ser definida em Portaria do dirigente máximo da SPS.

Art. 3º Serão beneficiárias desse programa as famílias que:

I - sejam assistidas pelo benefício do Cartão Mais Infância Ceará;

II - possuam jovens em situação de vulnerabilidade social inscritos no Programa Superação, instituído pela Lei nº 17.086, de 25 de outubro de 2019;

III - constem do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que sejam beneficiárias do Bolsa Família ou de outro programa que venha a sucedê-lo, e que atendam os critérios de renda estabelecidos em Portaria do dirigente máximo da SPS.

§ 1º Ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE e à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS compete a identificação das famílias beneficiadas na forma deste artigo.



§ 2º O benefício será ofertado em três oportunidades no decorrer do exercício anual, em datas a serem definidas em portaria do dirigente máximo da SPS, observadas as condições orçamentárias e financeiras.

§ 3º É vedada à família beneficiária receber, cumulativamente, de qualquer outro ente federativo, benefício cuja finalidade seja semelhante e/ou equivalente ao deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, 1º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.000, de 26 de março de 2021, notadamente em seu Anexo Único, art. 5º, inciso IV, alínea "a", o qual trata do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará, bem como a Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, c/c com a Resolução nº 732, de 10 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, RESOLVE **reconduzir DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE e PEDRO PARSIFAL PINTO NETO**, na condição de Conselheiro Titular e Suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – Cetran/Ce, para o mandato de 02 (dois) anos, contados a partir publicação deste ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria CC nº 200/2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Secretário da Administração Penitenciária, matrícula nº 431.016-1-7, desta Secretaria da Administração Penitenciária, a **viajar** à cidade de Brasília -DF, no período de 24 a 25 de agosto do ano em curso, a fim de tratar de assuntos pertinentes a esta Pasta Governamental, concedendo-lhe 1,50 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento) e ajuda de custo no valor R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 1.191,63 (hum mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2021.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM SUBSTITUIÇÃO

*** **

PORTARIA CC 209/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE WILSON CHAYB NETO**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 3002401X desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Quiteriá-nópolis – CE, no período de 05 a 09 de setembro do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 4 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC 210/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 09507728 desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Saboeiro – CE, no período de 05 a 09 de setembro do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 4 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 03 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC 211/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO ACCIOLY MAIA NETO**, ocupante do cargo de Assessor Especial II, Simbologia GAS II, matrícula nº 800104-8-6, a **viajar** à cidade de Sobral - CE, no período de 15 a 16 de setembro do ano em curso, com a finalidade de Assessorar o Exmo. Senhor Governador Camilo Santana na Inauguração da Perimetral, da Avenida Dr. Guarany e do CEI Dona Oneide Pessoa Dias, O.S do 3º. Comando Regional da Polícia Militar, Comando do 3º. Batalhão da Polícia Militar do Ceará e Inauguração da Estação Boulevard Duarte do Metrô de Sobral, concedendo-lhe 1 1/2 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), totalizando um valor de R\$ 283,90 (duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 14 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº212/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 09507728 desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Carnaubal – CE, no período de 11 a 14 de setembro do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 3 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 10 de setembro de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

